



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 699, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Excepcionalmente, para o exercício de 2021, os vencimentos dos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, dos ocupantes de funções e empregos públicos, dos estagiários, o subsídio dos agentes políticos, os proventos dos inativos e pensionistas, terão revisão geral em 01 de janeiro de 2021, em percentual correspondente a 0,00% (zero vírgula zero zero por cento) da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de janeiro de 2020 a dezembro de

2020, tendo em vista a vedação contida no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os benefícios previdenciários não abrangidos pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, também sofrerão a incidência da vedação contida no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Fica concedido 1% (um por cento) de Progressão por Mérito, referente ao período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, nos termos do artigo 14 e artigo 32 da Lei Complementar nº 132/01, em 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 15 de dezembro de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/12/2020  Publicação oficial

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.